



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE AGRONOMIA
CAMPUS CAPANEMA



REGULAMENTO DAS AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)

O Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia, da Universidade Federal Rural da Amazônia Campus Capanema, considerando os dispostos no Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia, na Resolução nº. 248, de 12 de março de 2015 e no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve aprovar o Regulamento das Atividades Complementares de Extensão do Curso de Graduação em Agronomia da Universidade Federal Rural da Amazônia.

DISPOSITIVOS LEGAIS

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 1º. As Ações Curriculares de Extensão (ACE) são compostas por ações que articulam o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar relações transformadoras entre a universidade e a sociedade, a partir de um diálogo que envolva os diferentes saberes (das ciências, das tecnologias, das artes, das humanidades e da tradição).

CAPÍTULO II - DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 2º. O Presente Regulamento está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Agronomia, Resolução CNE/CES nº 1 de 2 de fevereiro de 2006, com o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia, e a Resolução nº. 248, de 12 de março de 2015, que aprova normas que regulamentam as ações de extensão universitária no âmbito da UFRA.

Art. 3º As ACE, são ações que não estarão vinculadas a disciplinas, descritas nas estratégias de Formas de Creditação Curricular da Extensão (CCE), estabelecidas no PPC do curso. O discente poderá cumprir as ACE durante toda sua atividade acadêmica.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS

Art. 4º. As ACE têm por objetivo impactar à formação do estudante, resultando a partir da interação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE AGRONOMIA
CAMPUS CAPANEMA

dialógica na contribuição com a transformação social e no aperfeiçoamento da produção e aplicação do conhecimento, sempre em articulação com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos materiais necessários ao cumprimento de tais ações serão de total responsabilidade do discente interessado.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES

Art. 6º. Somente serão computadas como ACE aquelas que foram realizadas a partir da data de ingresso do discente no curso de Agronomia da Universidade Federal Rural da Amazônia e que estejam devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Não serão computadas atividades de ensino, pesquisa e administração, e atividades profissionais.

Art. 7º. A ACE é de cumprimento obrigatório e nenhum discente poderá ser dispensado de realizar essas atividades.

Art. 8º. Os discentes deverão integralizar um mínimo de **100 horas** em ACE, conforme os itens descritos no quadro abaixo:

I - Ações Curriculares de Extensão (CH 100 h)

Ações	Requisitos para contabilização curricular	Carga Horária Mínima (h)	Carga Horária Máxima (h)
Programas de Extensão cadastrados na Proex (Bolsista -Total/semestre) *	Declaração emitida pela Proex	16	32
Projetos de Extensão cadastrados na Proex (Voluntário - Total/semestre) *	Declaração emitida pela Proex	10	20
Participação/organização em Eventos/Cursos/Oficinas/Seminários de extensão universitária cadastrados na Proex, em unidades acadêmicas Ufra e/ou outra(s) Instituição(ões), desde que não remunerados e	Declaração emitida pela Proex	4	40



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE AGRONOMIA
CAMPUS CAPANEMA**

vinculados a área de formação (por evento) *			
Prestação de Serviços cadastradas na Proex, em unidades acadêmicas Ufra e/ou outra(s) Instituição(ões) *	Declaração emitida pela Proex	4	12
Produtos de Extensão cadastrados na Proex, em unidades acadêmicas Ufra e/ou outra(s) Instituição(ões)(por ação) *	Declaração emitida pela Proex	2	20
Membro efetivo em Empresa Júnior, Incubadora de Empresas ou Incubadora de Empreendimentos Sociais e Programa de Educação Tutorial (PET) (Total/semestre)	Declaração emitida pela Proex	5	20
Outras atividades de extensão não descritas anteriormente, devidamente comprovadas	Declaração emitida pela Proex	2	20

*A Proex, por sua vez, quando demandada realizará a certificação, destacando a natureza didático-pedagógica quanto à extensão de Ação Curricular de Extensão (ACE), vinculada às Atividades Complementares (AC), para não ocorrer a sobreposição de carga horária com a Disciplina Curricular de Extensão (DCE); (PPI- página 185)

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS

Art. 9º. Conforme art. 183 do Regulamento de Ensino de Graduação o prazo limite de entrega da documentação comprobatória das ACE é de até 30 dias antes do término do período letivo. O discente deverá entregar a documentação comprobatória das ACE, organizados de acordo com o Apêndice II, e solicitar a contagem e validação das ações complementares apresentadas.

§ 1º. Após a entrega das ACE por parte dos discentes, a CTES do curso terá um prazo estabelecido em cronograma específico para informar o parecer acerca da contagem e validação das ACE. A homologação das matrículas em ACE serão divulgadas na página do curso.

§ 2º. O discente que não alcançar a carga horária exigida, deverá aguardar o próximo semestre, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma da CTES, para entregar todas as comprovações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE AGRONOMIA
CAMPUS CAPANEMA

de ACE.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10. Os comprovantes serão avaliados pelos membros docentes da CTES do curso de Agronomia do *Campus Capanema*.

Art. 11. A avaliação será homologada quando o aluno cumprir com a carga horária obrigatória (100 horas).

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DA CTES

Art. 12. Compete à CTES:

- I - Receber os comprovantes das ACE organizados de acordo com o Apêndice II;
- II - Fazer a contagem e validação das ACE encaminhadas;
- III - Emitir relatório sobre as ACE realizadas no período;
- IV - Encaminhar o relatório das Atividades Complementares para a coordenadoria e enviar para publicação na página do curso.

CAPÍTULO IX -DAS COMPETÊNCIAS DO DISCENTE

Art. 13. Compete ao discente:

- I - Fazer as Ações Curriculares de Extensão ao longo do curso de graduação até completar a carga horária exigida (100 horas);
- II - Entregar os comprovantes das ACE a CTES do curso dentro do prazo previsto no cronograma específico estabelecido pela CTES;
- III - Cumprir o cronograma de rotinas administrativas estabelecido por esse Regulamento;
- IV - Procurar a coordenadoria ou a CTES do curso para se informar a respeito do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE AGRONOMIA
CAMPUS CAPANEMA

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos que surgirem, não previstos neste regulamento, serão dirimidos pela CTES, em primeira instância, ou pela coordenadoria de curso em segunda instância e em última instância pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. Os princípios éticos que regerão os discentes nas Ações Curriculares de Extensão serão aqueles constantes nos respectivos Conselhos Federal e Regionais, aplicados ao curso de Graduação em Agronomia da UFRA - Capanema.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.